

República, em 7 de Janeiro de 1927.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:006

Tendo o Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores aprovado em sua sessão de 3 de Dezembro de 1926, sob proposta da respectiva Administração e Inspeção Geral, uma distribuição das receitas privativas dos mesmos Serviços com aplicação a diferentes fins de reconhecida utilidade, à maneira que as referidas receitas se forem realizando e haja saldo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Por força das receitas privativas dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, provenientes da execução do artigo 3.º do decreto com força de lei de 13 de Fevereiro de 1911 e relativas ao corrente ano económico, será aberto um crédito especial da quantia de 222.157\$, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos — Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores —, para fazer face às despesas mencionadas no artigo imediato.

Art. 2.º São destinadas: uma verba única de 27.733\$ para reforço orçamental do Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino), em conta do capítulo 6.º, artigo 22.º, de despesa ordinária; uma verba única de 18.000\$ para reforço da dotação orçamental do Reformatório de S. Fiel, em conta do capítulo 6.º, artigo 22.º, de despesa ordinária; uma verba única de 99.000\$ para reforço da dotação orçamental do Reformatório Central de Lisboa do Padre António de Oliveira, em conta do capítulo 6.º, artigo 22.º, de despesa ordinária; uma verba de 8.000\$ para reforço da verba orçamental do Reformatório de Vila do Conde, sendo 960\$ em conta do capítulo 6.º, artigo 20.º, de despesa ordinária, e 7.040\$ em conta do capítulo 1.º de despesa extraordinária; uma verba anual de 20.424\$ para reforço da dotação orçamental do Reformatório de S. Fiel, sendo 660\$ em conta do capítulo 6.º, artigo 20.º, de despesa ordinária, e 19.064\$ em conta do capítulo 1.º de despesa extraordinária; uma verba anual de 49.000\$ para reforço da dotação orçamental do Reformatório Central de Lisboa do Padre António de Oliveira, sendo 23.280\$ em conta do capítulo 1.º de despesa extraordinária e 720\$ e 25.000\$ em conta respectivamente dos artigos 20.º e 22.º do capítulo 6.º de despesa ordinária.

Art. 3.º As despesas mencionadas no artigo anterior serão inscritas e adicionadas aos competentes capítulos e artigos do orçamento de despesa do Ministério da Justiça e dos Cultos, e as respectivas aberturas de crédito far-se-ão à medida dos saldos existentes nas receitas disponíveis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1927.—**ANTÓNIO ÓSCAR**

DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:007

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 550.000\$ autorizada pelo decreto n.º 12:096 e a que se refere o crédito aberto pelo decreto n.º 12:279 para a aquisição da herdade em que se acha instalada a Colónia Correccional de Vila Fernando, aquisição que não pode ser levada a efeito no corrente ano económico, será distraída a quantia de 400.000\$ para ser aplicada à instalação do Reformatório Feminino de S. Domingos de Bemfica, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 12:686, e para cujo fim é transferida a mencionada quantia de 400.000\$ do capítulo 6.º, artigo 22.º, da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos (Material e diversas despesas da Colónia Correccional de Vila Fernando) para o capítulo 8.º (novo) da despesa extraordinária do mesmo orçamento (Despesas de instalação do Reformatório Feminino em S. Domingos de Bemfica).

Art. 2.º Quando se reconheça que as despesas de instalação do referido Reformatório Feminino não absorvem por completo a indicada importância de 400.000\$, poderá o Governo transferir o saldo disponível para qualquer outra dotação de material e diversas despesas dos estabelecimentos compreendidos no capítulo 6.º, artigo 22.º, da despesa ordinária do orçamento em vigor (Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores).

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1927.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:008

Tendo o Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, em execução do decreto de 27 de Maio de 1911 e do decreto orgânico regulamentar n.º 10:767, aprovado em sua sessão de 3 de Dezembro de 1926, sob proposta da respectiva Administração e Inspeção Geral e com informação favorável da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, a criação de uma colónia correccional para menores do sexo feminino no edificio do extinto Colégio de S. Bernardino, em Peniche;

Sendo os respectivos encargos suportados pelas receitas especiais e privativas dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, provenientes da execução do artigo 3.º do decreto-lei de 3 de Fevereiro de 1911;